



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2341 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009=PM

**"FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE
CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E
REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NO
MUNICÍPIO DE PALMITAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas no Município de Palmital, cujo objetivo é a promoção de medidas necessárias à conservação, redução do desperdício e utilização de fontes alternativas para captação e aproveitamento da água nas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I- conservação – o conjunto de ações que propiciam a redução da poluição e dos prejuízos por ela causados;

II- uso racional das águas – o conjunto de ações destinadas a evitar o desperdício de água;

III- água potável – aquela destinada ao consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

IV- desperdício de água – o volume de água potável dispensado, sem aproveitamento ou pelo uso abusivo;

V- reaproveitamento das águas – o processo pelo qual a água, potável ou não, é reutilizada para o mesmo ou outro fim;

VI- Serviço de Abastecimento Público de Água – o conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável para uma comunidade;

VII- fonte alternativa – local distinto do sistema de abastecimento público onde é possível captar a água para consumo humano;

VIII- águas servidas – águas que foram utilizadas em tanques, pias, máquinas de lavar, bidês, chuveiros, banheiras e outros equipamentos.

CAPÍTULO II

Da Conservação e Uso Racional da Água

Artigo 3º - A conservação dos mananciais exige, dentre outras, as seguintes medidas:

I- a coleta e o tratamento de esgotos;

II- o controle da ocupação urbana;

III- o controle da poluição de córregos, rios e lagos;

IV- a educação ambiental para evitar a poluição e o desperdício.

Artigo 4º - O uso racional das águas implica combate ao comprometimento dos mananciais e ao desperdício, e compreende principalmente:

I- o desenvolvimento e disseminação de ações educacionais sobre a importância do uso racional da água para o ser humano e para o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

II- a progressiva substituição dos hidrômetros convencionais e implantação de medição computadorizada, com telemetria, para o acompanhamento do consumo;

III- correção sistemática de falhas no sistema de medição, bem como a detecção de eventuais vazamentos como resultado da maior eficiência no sistema de medição e leitura à distância.

Artigo 5º - Para combater o desperdício de água nas edificações, serão utilizados, dentre outros, os seguintes equipamentos:

I- bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;

II- chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;

III- torneiras com arejadores.

Artigo 6º - Os sistemas hidráulico e sanitário das novas edificações serão projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e da segurança dos habitantes.

CAPÍTULO III **Do Reaproveitamento das Águas**

Artigo 7º - O reaproveitamento das águas destina-se a diminuir a demanda de água, aumentando as condições de atendimento, além de reduzir a possibilidade de inundações.

Artigo 8º - As ações de reaproveitamento das águas compreendem basicamente:

I- a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas;

II- a captação e armazenamento e utilização de águas servidas.

Artigo 9º - A água das chuvas será captada na cobertura das edificações acima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do Serviço de Abastecimento Público de Água, tais como a lavagem de vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins.

Artigo 10º - As águas servidas serão captadas, direcionadas através de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios.

Parágrafo único- Somente após a utilização prevista neste artigo, as águas poderão ser descarregadas na rede pública de esgotos.

Artigo 11º- As águas dos lagos artificiais e chafarizes de parques, praças e jardins serão provenientes de ações de reaproveitamento.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Artigo 12º- No caso de construções e reformas cujos projetos já tenham sido aprovados, o interessado em participar do Programa poderá solicitar especificações técnicas ou apresentar novo projeto que contemple a instalação dos equipamentos destinados ao reaproveitamento das águas.

Artigo 13º- O Poder Público poderá cadastrar as edificações que aderirem ao Programa para fins de estudos referentes a incentivos.

Artigo 14º- Na regulamentação do Programa instituído por esta Lei, serão ouvidos, em audiências públicas, técnicos vinculados a atividades de preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único- A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e dimensionamento dos equipamentos destinados à conservação, uso racional e reaproveitamento das águas, com vistas à aprovação dos projetos.



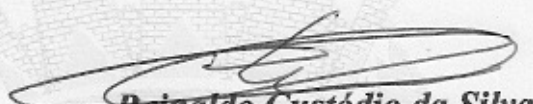
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 15º- O não-cumprimento do disposto nesta Lei implica negativa de licenciamento para as edificações a serem executadas a partir da sua vigência.

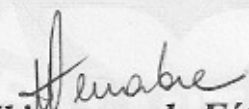
Artigo 16º- Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 17 de setembro de 2009.



Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE**
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 17 de setembro de 2009.



Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=